



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223
Home Page: www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 43, DE 12 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a distribuição de gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar por meio da entrega de **“Kit Alimentação Escolar”**, nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência pública decorrente da Covid-19.

Nilson Engels, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

*Considerando a **Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020**, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;*

*Considerando o **Decreto Municipal nº 28 de 18 de março de 2020**, que Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 e dá outras providências; e*

*Considerando o **Decreto Municipal nº 40 de 22 de abril de 2020**, que Dispõe sobre a reorganização dos Calendários Escolares da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo em regime especial atividades escolares na forma de aulas não presenciais em decorrência da Pandemia COVID-19 e dá outras providências.*

DECRETA:

Artigo 1º - Fica durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais de educação básica, em razão de situação de emergência ou de calamidade pública, decorrentes da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais, destinados à alimentação escolar, por meio de entrega de **“Kit Alimentação Escolar”**.

Parágrafo Único – O **“Kit Alimentação Escolar”** referido no caput será composto pelos itens definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com fundamento em parecer de nutricionista, aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar municipal. O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para gêneros perecíveis como para os não perecíveis.



Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar todas as medidas necessárias à garantia da distribuição do “**Kit Alimentação Escolar**”, e da melhor utilização dos recursos públicos, dentre elas:

I- Realizar, juntamente com o apoio da direção escolar, professores e APMF, o levantamento de famílias com filhos matriculados na rede municipal de ensino para apuração do quantitativo de alunos que estejam em vulnerabilidade social, para o atendimento prioritário na distribuição da alimentação e depois a aprovação pelo CAE desses alunos;

II – Observar os cuidados com as restrições alimentares, evitando o risco de fornecer alimentos para os estudantes que podem prejudicar sua saúde;

III – Definir cronograma e plano de ação, com local, calendário, horários, logística e profissionais disponíveis para entrega dos gêneros alimentícios, da forma que melhor atenda à realidade do Município, observando-se as normas e procedimentos de segurança em relação à COVID-19;

IV – Comunicar às famílias que serão beneficiadas, especificando o cronograma e os cuidados para o recebimento dos itens, a fim de evitar aglomeração de pessoas. Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

V – Manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas para a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais recebidos à conta do PNAE, enquanto durar o período de suspensão das aulas, em razão da prestação de contas a ser realizada.

Parágrafo Único – O conselho de Alimentação Escolar deverá acompanhar todas as fases do processo de distribuição de alimentos, em especial as elencadas neste artigo, inclusive com registro de atas e de pareceres sobre as estratégias estabelecidas na utilização de recursos do PNAE.

Artigo 3º - Na distribuição ou entrega do “**Kit Alimentação Escolar**” deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, observando os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizadas pelas autoridades sanitárias municipal, estadual e federal.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. 12/05/2020

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO EM JORNAL:
Editora Jornal de Beltrão S/A
Edição nº 6.948 – Página 12
Em 13.05.2020

PUBLICAÇÃO ONLINE:
Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição nº 2.008 – Páginas 185, 186
Em 13.05.2020